



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

Folhas 02

Proc. 327/18

PROJETO DE LEI n.º 41/18

Altera o inciso IV, do art. 4º, da Lei Municipal n. 591, de 16 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertiooga – CONSEA.

Art. 1º O inciso IV, do art. 4º, da Lei Municipal n. 591, de 16 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertiooga – CONSEA, passa a vigorar com a seguinte alteração:

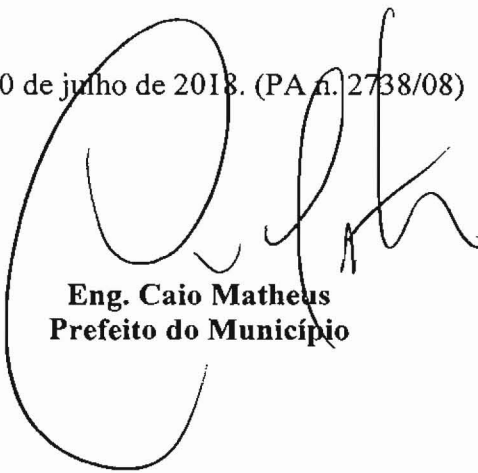
“Art. 4º O CONSEA será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 10 de julho de 2018. (PA n.º 2738/08)


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

Folhas 03

Proc. 327/18

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Altera o inciso IV, do art. 4º, da Lei Municipal n. 591, de 16 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – CONSEA", pelos seguintes motivos:*

Este projeto de lei tem como única finalidade alterar a atual composição do CONSEA, substituindo o Fundo Social de Solidariedade do Município de Bertioga pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Conforme consta dos autos do processo administrativo n. 2738/08, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Bertioga vem encontrando dificuldades para participar das reuniões e demais atividades do CONSEA, diante da ausência de recursos humanos para tanto.

Por tal razão, e com o intuito de não prejudicar os trabalhos do CONSEA, a Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Bertioga solicitou providências quanto à possibilidade da não participação deste no referido conselho.

Neste contexto, considerando que dentre as atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda compete responsabilizar-se pela segurança alimentar no Município de Bertioga, nos termos dos incisos VI e XIV, do art. 19, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, e que tal Pasta ainda não participa do CONSEA, propomos a presente alteração, garantindo-se a continuidade dos trabalhos, em homenagem ao princípio da eficiência.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

Folhas 04
Proc. 327118

Bertioga, 10 de julho de 2018.

OFÍCIO N. 324/2018 – SG

Processo Administrativo n. 2738/08

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 779

Data 16 / 07 / 2018

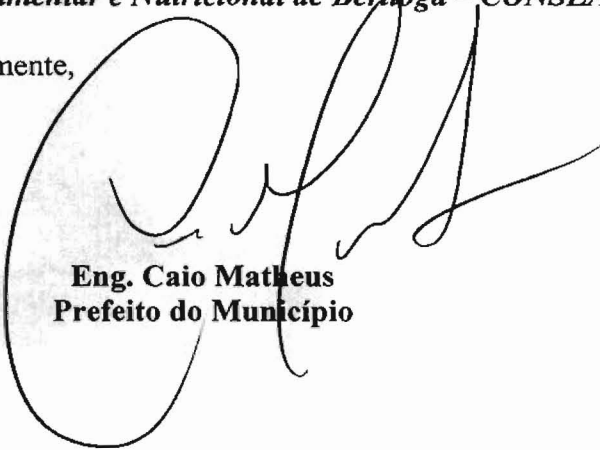
Hora 16:20

Funcionário B. B. Engl

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera o inciso IV, do art. 4º, da Lei Municipal n. 591, de 16 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – CONSEA”*.

Atenciosamente,


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

NEY VAZ PINTO LYRA

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga